CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 015/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifique, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Considerando que a Constituição Federal de 1988 não recepcionou Projetos Autorizativos em seus dispositivos.

Considerando que se pretende autorizar algo que legalmente não existe competência legal desta CASA o fazer, caracterizando, portanto vicio de iniciativa, pois fere o Artigo 176 da Resolução 910/91.

Considerando ainda que em seu Artigo 197 permite via Projeto de Indicação que a matéria igualmente chegue ao Executivo legalmente.

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 015/ 2014.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26 / 03 / 14